

Projeto de Lei nº 355/05
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar máquinas do Patrimônio Público para execução de serviços em propriedades particulares localizadas no Município.

Parágrafo único. As máquinas de que trata o "caput" deste artigo executarão os serviços em propriedades particulares aos sábados, desde que não haja necessidade de sua utilização para a manutenção de estradas ou em outro serviço em caráter de urgência.

Art. 2º Pela prestação dos serviços, será cobrado pela Prefeitura, o valor correspondente às horas utilizadas, conforme preço fixado no [Anexo I desta Lei](#), a título de ressarcimento das despesas com combustível e mão de obra.

Parágrafo único. Ficarão isentas do pagamento pela utilização dos serviços, as pessoas consideradas carentes através de parecer do Departamento Municipal da Promoção Social.

Art. 3º Somente serão executados os serviços que estiverem em conformidade com as leis federais, estaduais e municipais, após vistoria dos Departamentos Municipais competentes.

Art. 4º Os serviços deverão ser solicitados, em formulário próprio, junto ao Setor de Protocolo, que o enviará ao Setor de Cadastro para verificação quanto à existência de débitos referentes ao imóvel.

Parágrafo único. Somente terão direito à utilização das máquinas do Patrimônio Municipal, os munícipes cujos imóveis não apresentarem débitos junto à Prefeitura.

Art. 5º Não havendo débitos pendentes, o expediente será encaminhado ao Departamento de Obras e Serviços para agendamento e execução dos serviços solicitados.

Parágrafo único. O agendamento para a execução dos serviços será feito em conformidade com o número do protocolo fornecido pela Prefeitura.

Art. 6º Para solicitação dos serviços, o munícipe deverá apresentar os seguintes documentos:

- Escritura ou contrato de compra e venda do imóvel;
- Carnê do IPTU do imóvel do corrente Exercício, com as prestações em dia;
- CPF e RG;
- CNPJ, em caso de Empresa e;
- Contrato de Locação.

Art. 7º Para que seja executado o serviço, o munícipe deverá recolher antecipadamente na Tesouraria da Prefeitura, o valor equivalente à quantidade de horas que serão utilizadas.

§ 1º Se o valor recolhido pelo munícipe for superior às horas utilizadas, será ressarcido pela Administração no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Se o valor recolhido for inferior às horas utilizadas, o munícipe deverá recolher a diferença na Tesouraria, no primeiro dia útil subsequente à execução dos serviços.

§ 3º O não recolhimento do valor previsto no § 2º, ensejará a inserção do débito em dívida ativa.

§ 4º Se a utilização das máquinas exceder ao período de uma hora, serão cobradas frações de quinze minutos, conforme [Anexo I desta Lei](#).

Art. 8º Será permitida a utilização das máquinas por tempo superior ao solicitado quando ficar constatado pelo operador da máquina que o tempo faltante para o término dos serviços será inferior à uma hora, desde que haja disponibilidade de horário.

§ 1º Cada munícipe poderá utilizar-se das máquinas pelo período máximo de 6 (seis) horas.

§ 2º Havendo necessidade de utilização das máquinas por período superior a 06 (seis) horas, o munícipe deverá fazer uma nova solicitação de uso.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 575](#) de 08 de março de 2005.

São Lourenço da Serra, 22 de dezembro de 2005.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.

ANEXO I

MÁQUINA	VALOR POR HORA	FRAÇÃO DE 15 MINUTOS
RETROESCAVADEIRA	R\$ 42,00	R\$ 10,50
CARREGADEIRA	R\$ 110,00	R\$ 27,50
PATROL	R\$ 94,00	R\$ 23,50